



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 665, DE 15 DE MARÇO DE 2005.**

**ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O artigo 68 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ .....  
**ART. 68)** O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para responder por Seção ou Setor do organograma da Prefeitura, fará jus à percepção mensal, enquanto durar a designação, de Função Gratificada, calculada sobre o valor da Referência da categoria funcional do servidor, na seguinte conformidade: (NR)

- a) Encarregado de Seção (FG-1) – 10% (dez por cento); (AC)
- b) Chefe de Setor (FG-2) – 15% (quinze por cento). (AC)

“ .....  
**Art. 2º** São acrescentados a “Seção VI - Da Extinção de Categorias Funcionais” e os artigos 68-A, 68-B, 68-C, 68-D, e 68-E à Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

“ .....  
**SEÇÃO VI**  
**DA EXTINÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**ART. 68-A)** Por necessidade ou conveniência da Administração Municipal poderão ser extintas, mediante Lei Complementar, categorias funcionais. (AC)

**ART. 68-B)** Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de categorias funcionais declaradas extintas, serão alocados para o “Anexo VIII – QUADRO EM EXTINÇÃO” e poderão, por ato do Prefeito Municipal: (AC)

I – ser mantidos no exercício normal de suas funções, e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens pessoais, até seu desligamento; (AC)

II – ser cedidos para prestação de serviços a outros órgãos/entidades da Administração Pública; (AC)

III – ser colocados em disponibilidade. (AC)

**Parágrafo Único.** Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, cuja extinção dos mesmos implica em imediato desligamento dos ocupantes. (AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ART. 68-C) Será pago mensalmente 1/35 da remuneração do servidor colocado em disponibilidade, se homem, e 1/30, se mulher, para cada ano, ou fração superior a 180 dias, laborado para o Serviço Público Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

§ 1º. Para o cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão considerados todos os valores remuneratórios percebidos pelo servidor à época em que for colocado em disponibilidade. (AC)

§ 2º. O valor da remuneração bruta mensal do servidor em disponibilidade não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente. (AC)

§ 3º. O servidor colocado em disponibilidade poderá manter benefícios em que haja contribuição descontada diretamente em folha de pagamento, mediante requerimento escrito do mesmo. (AC)

§ 4º. O servidor colocado em disponibilidade perceberá todos os reajustes de salários/vencimentos concedidos aos servidores em atividade, executando-se abonos e gratificações. (AC)

§ 5º. O servidor colocado em disponibilidade será exonerado quando for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo ou praticado contra a Administração Pública. (AC)

ART. 68-D) O servidor colocado em disponibilidade poderá ser reaproveitado ao serviço quando sua antiga categoria funcional for recriada ou em outra categoria funcional cujas funções sejam semelhantes ou afins à extinta (AC)

**Parágrafo Único.** O tempo em que o servidor estiver colocado em disponibilidade, independentemente de seu reaproveitamento ao serviço, será contado apenas para fins de aposentadoria, e não para as demais vantagens pessoais ou funcionais. (AC)

.....  
Art. 3º Ficam extintas do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, as seguintes categorias funcionais:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
21	Almoxarife	R
63	Comprador	V
101	Guarda Ferramentas	I
134	Operador de Câmera de Video	N

Art. 4º Ficam ampliados os empregos públicos das categorias funcionais constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
9	Agente de Fiscalização	Q	005	006
22	Analista de Sistemas	V	001	002
84	Escrivário	G	119	150

h



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º É criada a categoria funcional de Arquivista no Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QUDE	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
216	ARQUIVISTA	V	180 h/m	01	Administração	Superior Completo em Arquivologia e regulamentação DKT	Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo, planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e notarial, planejamento, orientação e direção das atividades de identificação dos espólios documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de manuseio, planejamento, organização e direção de serviços de centro de documentação e integração, constituição de acervos equivalentes e mistos, planejamento, organização e direção de serviços de microfotografia, análise dos arquivos, orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos, métodos rápidos e classificação, arquivagem e descrição de documentos, orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação, promoção de medidas necessárias à conservação de documentos, elaboração de pareceres e trabalhos de responsabilidade sobre assuntos arquivísticos, atendimento aos trabalhos de pesquisa científica, no âmbito administrativo, desenvolvimento de estudos sobre procedimentos arquivísticos e notariais.

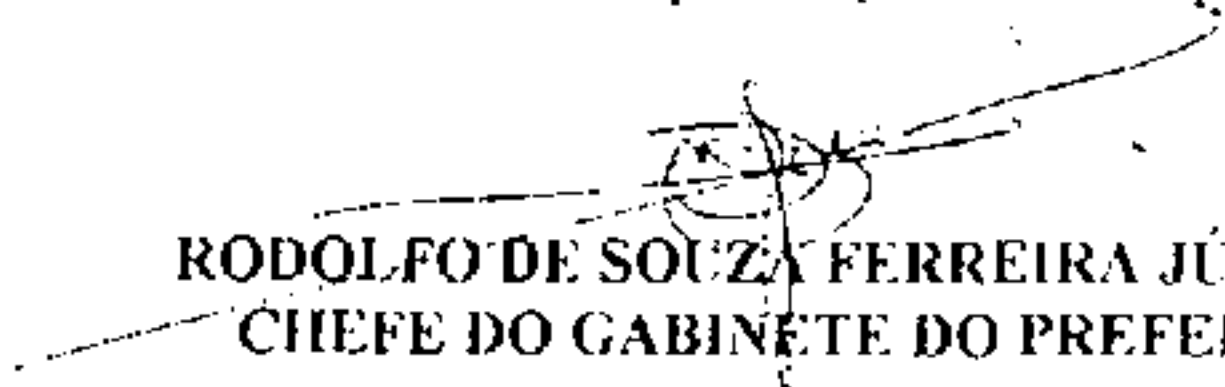
Art. 6º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

Mogi Guaçu, 15 de Março de 2005 "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHADO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ ADAIR DA SILVA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO